

conveniência e oportunidade, de modo a optar pelas medidas que melhor assegurem os interesses prioritários da coletividade.

Dentro dessa perspectiva, a criação de políticas públicas deve ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que detém o controle dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados de forma eficiente.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde esclareceu que a sua atuação frente aos atendimentos de pacientes, sejam eles vivos ou em óbito, identificados ou não identificados é propositiva e direcionada à confirmação de identificação civil nas unidades de saúde, tendo em vista a importância da cadeia documental para garantia de direitos que perpassam desde o nascimento até o óbito.

Esclareceu, ainda, que cumpre o fluxo de solicitação de dactiloscopia para os pacientes vivos ou necropapiloscopia para os casos de óbito junto ao Instituto de Identificação Félix Pacheco, ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DIC/DETRAN/RJ, providenciando o registro de comunicação da localização de pessoa em situação indicativa de desaparecimento junto ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID.

A Diretoria de Identificação Civil DIC/DETRAN/RJ, instada a se manifestar, informou que já presta o serviço discriminado nesta iniciativa, onde são feitos pedidos de pesquisa dactiloscópica e emissão de 1º e 2º vias de carteira de identidade dos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas. Quando não localizada no banco é reservado/atribuído um número de Registro Geral para o pesquisado, que posteriormente deverá solicitar o pedido de emissão de carteira de identidade com certificação civil (coleta biométrica, dados cartorários com a apresentação de certidão de nascimento ou casamento).

Por fim, cabe ressaltar que a proposição dispõe de forma genérica sobre as despesas, violando os artigos 113, I e 210. § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelecem condições e trazem exigências para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que exige que o ato que abrir crédito adicional, indique a sua espécie, a sua importância e a classificação da despesa.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO  
Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 388/2022

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir.  
Em 08.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4119 de 2021 de autoria da Deputada Zeidan que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9895, de 07 de novembro de 2022, que "INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### OFÍCIO Nº 120/2022

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir. Concedida a licença com fulcro no Art. 252, III do Regimento Interno.  
Em 08.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à V.Exª, para informar que irei me ausentar do país de acordo com art. 247 combinado com art. 252, II do Regimento Interno de natureza particular com destino aos Estados Unidos da América.

Data de início: 10.11.2022  
Data retorno: 16.11.2022

Na oportunidade, renovo manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,  
Deputado GUSTAVO TUTUCA

Exmº Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GDTP Nº 131/2022

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir. Autorizo. Concedido a licença com fulcro no art. 252, III do Regimento Interno.  
Em 08.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar, nos termos do art. 252, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, do dia 03 a 18 de novembro deste ano, informando ainda que estarei ausente do país no respectivo período.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
Deputado THIAGO PAMPOLHA

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### OFÍCIO GDL 390/2022

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir. Concedida a Licença com Fulcro no art. 252, II do Regimento Interno.  
Em 08.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 252, II do Regimento Interno, licença para ausentar-me desta Casa Legislativa, de 03 a 09 de novembro do corrente ano, para tratar de questões afetadas a minha saúde, confirmadas por atestado médico.

Desta feita, reitero o pedido de licença para ausentar-me no período acima mencionado.

Atenciosamente,  
Deputada LUCINHA.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### OFÍCIO GDGS Nº 431/2022

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir. Concedida a licença com fulcro no Art. 252, III do Regimento Interno.  
Em 08.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicar que, devido a compromissos inadiáveis de caráter particular, não estarei presente na Sessão Ordinária realizada no dia 08, 09 e 10 de novembro de 2022. Desta forma, solicito a licença.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Atenciosamente,  
Deputado GUSTAVO SCHMIDT

Exmº Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2437805

## Plenário

### ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Às 14 horas, com a presença dos Senhores Deputados: Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Célia Jordão, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Eunício Lins, Dr. Deodatto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Dionisio Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Jair Bittencourt, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Léo Veira, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Paula Tringuelê, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosane Felix, Samuel Malafaia, Sérgio Louback, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Waldecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (61), assume a Presidência a Senhora Deputada Tia Ju, 2ª Secretária, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário; Brazão, 1º Vogal.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário eventual a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

(Suspende-se a Sessão às 14h25min)

(Reabre-se a Sessão às 15h03min)

(ASSUME A PRESIDÊNCIA O SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE)

Passa-se à

## Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Boa tarde a todas e a todos!  
Deputado Marcelo Dino.

O SR. MARCELO DINO - Boa tarde a todos!

Sr. Presidente, na verdade, não é uma boa tarde, porque foi lamentável o ocorrido em Duque de Caxias. Eu gostaria de pedir um minuto de silêncio em respeito aos colegas, pois perdemos dois policiais que estavam combatendo na cidade onde moro. Conheço bem a região, já tive dois problemas complicados lá. Assim, em respeito aos dois cabos, dois guerreiros que perderam suas vidas, gostaria de pedir um minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 6467/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO (MENSAGEM 05/2022), QUE EXTINGUE O 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL E O 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997 E DO ARTIGO 14, CAPUT E § DO PROVIMENTO CNJ Nº 87/2019 NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Chico Machado. (Pausa) Deputado Chico Machado. (Pausa) Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, tendo em vista que o presidente Chico Machado, apesar de ainda não escolhido, não estar presente, vou emitir o parecer ao Projeto de Lei 6467/2022, de autoria do Poder Judiciário.

O parecer é pela constitucionalidade, com quatro emendas. Todas as emendas, Sr. Presidente, são para correção de redação. E a Emenda 4 retira a 'revogação genérica'.

O parecer é pela constitucionalidade com quatro emendas, concluindo por Substitutivo e pedindo a V.Exa. forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 6467/2022 QUE "EXTINGUE O 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL E O 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997 E DO ARTIGO 14, CAPUT E § DO PROVIMENTO CNJ Nº 87/2019 NO

ÂMBITO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER JUDICIÁRIO  
Relator: Deputado LUIZ PAULO

PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS,  
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO,

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei nº 6467/2022 QUE "EXTINGUE O 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL E O 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997 E DO ARTIGO 14, CAPUT E § DO PROVIMENTO CNJ Nº 87/2019 NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

A proposta é meritória e tem como objetivo extinguir o 7º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e o 3º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói, bem como regulamentar a aplicação do artigo 7º, caput e parágrafo único da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 e do artigo 14, caput e § do Provimento CNJ nº 87/2019 no âmbito dos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

Além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal. Contudo, com o intuito de aprimorar o projeto apresento as seguintes emendas:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se a emenda do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"EXTINGUE O 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL E O 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E ACRESCE O ARTIGO 14-A AO PROVIMENTO CNJ Nº 87/2019 NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o artigo 2º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 13, II, do Livro III, da Resolução TJ no 5/1977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

.....

II) ao 2º Distribuidor, incumba, privativamente:

a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria.

b) anotar nos competentes Ofícios de Registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais;

c) anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis..."

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o artigo 3º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Livro III da Resolução TJ no 5/1977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro) fica acrescido do artigo 14-A, caput e dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos.

§1º. Na hipótese do caput, a distribuição será feita exclusivamente por um serviço centralizado custeado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, cabendo-lhe, ainda, prestar informações e fornecer certidões aos usuários.

2º. A regra estabelecida no parágrafo anterior produz efeitos imediatos, inclusive em relação às Comarcas em que haja Ofícios do Registro de Distribuição a exercer a tarefa nele estabelecida."

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o artigo 5º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 6467/2022 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6467/2022

EMENTA:

EXTINGUE O 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL E O 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E ACRESCE O ARTIGO 14-A AO PROVIMENTO CNJ Nº 87/2019 NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 90, IV, 13, III, 141 e 148 do Livro III, da Resolução TJ no 5/1 977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), ficando, por consequência, extintos o 7º Ofício do Registro de Distribuição da Capital e o 3º Ofício do Registro de Distribuição de Niterói, vagos.

Art. 2º O artigo 13, II, do Livro III, da Resolução TJ no 5/1977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

.....

II) ao 2º Distribuidor, incumba, privativamente:

a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria.

b) anotar nos competentes Ofícios de Registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais;

c) anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis..."

Art. 3º O Livro III da Resolução TJ no 5/1977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro) fica acrescido do artigo 14-A, caput e dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas